



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



CONTRATO Nº 20230317

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.633/0001-80, com sede na Rua Pinto Silva, s/nº, Centro Administrativo, Jacundá - PA, CEP 68.590-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, **ITONIR APARECIDO TAVARES**, portador do RG nº 9519121 e do CPF nº 873.804.206-15; e, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portador do CRB/PA 870 e do CPF 250.959.272-68, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA**, quer seja, **“Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos Eixos Estratégicos para Gestão Municipal”**, sem o menor vínculo empregatício entre as partes, vinculados ao **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ao **PLANO DE TRABALHO**, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de 1. Gestão Municipal, 2. Lideranças Locais, 3. Desburocratização, 4. Sala do Empreendedor, 5. Compras Governamentais, 6. Empreendedorismo na Escola, 7. Inclusão Produtiva, 8. Cooperativismo e Crédito conforme detalhamento de soluções Anexo 1.

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas em até 18(dezoito meses) a partir da assinatura desse contrato, podendo as partes em comum acordo, prorrogar até sessenta meses.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$100.000,00**, que deverá ser pago em **18 (dezoito) parcela (s) de R\$5.555,55 cada**, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: **Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento no dia 30 de cada mês, nos meses subsequentes.**

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;

III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

4.2- Obriga-se o CONTRATADO a:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Func. Programática 04.122.0002.2.015 - Secretaria Mun. de Administração,
Planejamento e Gestão (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Subdesdobro 33.90.35.99 – Outros Serviços de Consultorias
Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2023/2024:

1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (Cem por cento do valor)

CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A **CONTRATANTE** isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/PA**, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume a **CONTRATANTE** integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o **CONTRATADO** se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATADO** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

Parágrafo segundo. A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA designa para gestão do presente contrato, **Eliane Santos Pinheiro**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, telefone: (94) 99200 7090, e e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br.

A PREFEITURA designa para fiscalização do presente contrato, **Daiane Rodrigues Santana**, Chefe de Gabinete, telefone: (94) 991041351, e e-mail: gabinete@jacunda.pa.gov.br

O SEBRAE/PA manterá, durante a vigência do presente Contrato, um gestor responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, objeto do presente instrumento, em cada Regional de competência das localidades abrangidas, a saber:

Gestor 1: Izionildo C Cardoso

Cargo/lotação: Gerente Adjunto da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e coordenador estadual do Programa Cidade Empreendedora

E-Mail Institucional: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

Gestor 2: Bruno Abreu Bilby

Cargo/lotação: Gerente da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas

E-Mail Institucional: bilby@pa.sebrae.com.br

Fiscal 1: Alrilene Silva da Silva

Cargo/ lotação: Gerente da Agência do SEBRAE em Marabá

E-Mail Institucional: alrilene@pa.sebrae.com.br

Fiscal 2: Daniela Ribeiro Xavier Coelho Costa

Cargo/ lotação: Analista da Agência do SEBRAE em Marabá

E-Mail Institucional: daniela@pa.sebrae.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



A CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos Titulares de Dados Pessoais (pessoa física), quando necessário, em função da execução do presente instrumento, via termo expresso, com vistas ao respectivo tratamento de dados pessoais e ao compartilhamento desses dados com o SEBRAE.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais tratados em decorrência do presente contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações legais e contratuais.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quinto: Fica assegurado ao CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da lei, o direito de regresso mútuo diante de eventuais danos causados por um dos envolvidos (CONTRATANTE e CONTRATADA) em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jacundá/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jacundá/PA, 14 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
Diretor Superintendente - SEBRAE/PA
CONTRATADO

MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO
Diretora Técnica - SEBRAE/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/RG:

CPF/RG: